



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

PROJETO DE LEI N° , DE 2021.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Dispõe sobre a dispensa de carência para a contratação de planos e seguros privados de assistência à saúde por pessoas com complicações graves ou sequelas permanentes decorrentes da covid-19, alterando a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a dispensa de carência para a contratação de planos e seguros privados de assistência à saúde por pessoas com complicações graves ou sequelas permanentes decorrentes da covid-19.

Art. 2º - A Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, fica acrescida do artigo 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A - Ficam as complicações graves ou sequelas permanentes de covid-19 excluídas das doenças preexistentes previstas no artigo anterior, extinguindo a necessidade do cumprimento de carência para a contratação dos produtos previstos nesta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de dispensar o cumprimento de carência para a contratação de planos e seguros privados de assistência à saúde por pessoas com complicações graves ou sequelas permanentes decorrentes da covid-19.

Embora a covid-19 afete principalmente os pulmões, algumas sequelas, como problemas cardíacos, diabetes ou doenças renais, podem se desenvolver alguns meses após a recuperação da infecção pelo coronavírus, mesmo nos casos mais leves da doença.

Pesquisas recentes sugerem que diversas doenças podem ser resultado de uma inflamação intensa causada pelo vírus SARS-CoV-2 e, diante disso, impedir a contratação de novos planos e seguros privados de assistência à saúde, por ser

* C D 2 1 1 7 8 1 3 0 3 0 0 *





**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA**

considerado, nesses casos, doença preexistente e, por consequência, exigir com que seja cumprida carência de 24 (vinte e quatro) meses.

No entanto, o tratamento das sequelas decorrentes da covid-19 deve receber atenção especial pela legislação brasileira, notadamente para que as pessoas possam ter acesso à saúde pública e privada.

Por todo o exposto, solicito aos nobres deputados o apoio para a aprovação deste necessário Projeto de Lei, o mais urgente possível.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2021

Deputado RICARDO SILVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

Pág: 2 de 2

* C D 2 1 1 1 7 8 1 3 0 3 0 0 *